

Propostas de emenda aos Estatutos do LIVRE

Nº	Nome do Propo- nente	Tipo de Emenda	Artigo e Número	Emenda	Argumentação
1	Eduardo Proença	Novo ele- mento	Artigo 7º	Adicionar novo número, entre 5. e 6.: "Não é possível acumular o exercício do mandato de membro da Assembleia com o exercício do mandato de mem- bro do Grupo de Contacto"	O princípio descrito nesta proposta de alteração tem sido seguido, estando implícito no regimento do IV Congresso, mas não está explícito nos Estatutos, e esta introdução traria maior clareza à questão das acumulações de mandatos.
2	João Massena	Emenda	8º Artigo Ponto 3º	Nas eleições aos órgãos partidários e nas candidaturas apresentadas pelo LIVRE, sempre que existam condições, deve estar assegurada a igualdade representativa de género.	Nem sempre estão garantidas as condições necessárias para que se cumpra a paridade. Este ponto, tal como está, pode comprometer a funcionalidade dos órgãos internos.
3	Eduardo Proença	Emenda	Artigo 9, nú- mero 1, alí- nea c; Artigo 14, número 4, alínea d	No artigo 9, número 1, alínea c: substi- tuir "os respetivos regulamentos de funcionamento" por "o regulamento de funcionamento da Assembleia"; No artigo 14, número 4, alínea d: adici- onar, depois de "propor à Assembleia", a expressão "ou ao Congresso"	Creio que vários artigos da actual versão dos Estatutos são con- traditórios nesta matéria, gerando-se uma enorme indefinição. O artigo 9º indica que é responsabilidade do Congresso aprovar os "respetivos regulamentos", referindo-se aos d' "a Assembleia, o Grupo de Contacto e o Conselho de Jurisdição". No entanto, o úl- timo número do artigo 12º indica que o Grupo de Contacto se rege por "regimento próprio aprovado em Assembleia.", e o último nú- mero do artigo 14º indica também que o Conselho de Jurisdição se rege por "regimento próprio aprovado em Assembleia." Apenas o artigo 10º concorda com o 9º, indicando que a Assembleia se rege por "regulamento próprio aprovado em Congresso". Acresce a esta situação já problemática o número 4 do artigo 14º, onde se indica que compete ao Conselho de Jurisdição "propor à Assembleia alte- rações" aos Estatutos e Regulamentos no âmbito dos processos de revisão, deste modo contrariando totalmente o artigo 9º e atribu- indo ainda o poder de revisão dos Estatutos à Assembleia, e não ao Congresso, ao contrário do referido na alínea a) do número 1 do artigo 9º, onde se indica que compete ao Congresso "aprovar os Estatutos". Para sintetizar: - O artigo 9 atribui a competência de aprovação dos regulamentos do CG e CJ ao Congresso. - Os artigos 12 e 14 atribuem a competência de aprovação dos

Propostas de emenda aos Estatutos do LIVRE

Nº	Nome do Propo- nente	Tipo de Emenda	Artigo e Número	Emenda	Argumentação
					<p>regulamentos do CG e CJ à Assembleia.</p> <ul style="list-style-type: none"> - O artigo 14 atribui a competência de aprovação de todos os regulamentos à Assembleia. - O artigo 10 atribui a competência de aprovação do regulamento da Assembleia ao Congresso - O artigo 14 atribui a competência de aprovação dos Estatutos à Assembleia - O artigo 9 atribui a competência de aprovação dos Estatutos ao Congresso. <p>Com a presente proposta de alteração, a situação fica esclarecida do seguinte modo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Os Estatutos são aprovados pelo Congresso - Os Regulamentos do CG e CJ são aprovados pela Assembleia - O Regulamento da Assembleia é aprovado pelo Congresso - O CJ pode propor alterações aos Estatutos e Regulamentos "ao Congresso ou à Assembleia", ficando expressas as duas hipóteses, e aplicando-se no caso específico ao órgão a que essa competência diga respeito.
4	Eduardo Proença	Novo elemento	Artigo 9º	Introduzir um número 4: "Rege-se por regimento próprio aprovado no início dos trabalhos de cada Congresso, sob proposta do Grupo de Contacto."	Esta introdução inscreveria nos Estatutos uma prática que já tem existido, mas não está ainda registada nos mesmos.
5	Eduardo Proença	Emenda	Artigo 10º, número 3	Substituir "devem formar-se grupos de trabalho" por "podem formar-se grupos de trabalho".	O artigo está em contradição com o regimento da assembleia, artigo 10º: "A Assembleia pode (...) criar Grupos de Trabalho, por votação maioritária."
6	Eduardo Proença	Supressão	Artigo 10º, número 3	Suprimir "que para tal devem escolher, no dia da primeira reunião, e na ordem dos votos que tenham obtido em Congresso, o grupo de trabalho a que desejem pertencer."	<p>1) O procedimento descrito não corresponde rigorosamente àquele utilizado actualmente pela Assembleia, uma vez que não inclui uma reordenação através da paridade;</p> <p>2) Trata-se de um procedimento muito específico, relativo aos trabalhos da Assembleia, e por isso mais adequado a constar no Regulamento da Assembleia (que está de momento a ser revisto) do que nos Estatutos.</p>

Propostas de emenda aos Estatutos do LIVRE

Nº	Nome do Propo- nente	Tipo de Emenda	Artigo e Número	Emenda	Argumentação
7 (alter- nati- va)	Paulo Muacho	Novo ele- mento	Artigo 8.º	<p>2. Nas eleições autárquicas, a Assembleia, após parecer favorável do Grupo de Contacto e da Assembleia Regional ou Núcleo Territorial da área em causa, pode decidir pela não realização de eleições primárias para escolha dos candidatos do LIVRE que integrem listas apresentadas por coligações, caso não se encontrem reunidas as condições mínimas para a realização de primárias abertas plurais e democráticas.</p> <p>3 Os candidatos das candidaturas próprias do LIVRE a órgãos autárquicos são sempre escolhidos por primárias abertas.</p>	<p>As autárquicas vão colocar um grande desafio ao LIVRE. A falta de pessoas para constituir listas próprias em vários concelhos e freguesias não deve contudo ser obstáculo a que os membros do LIVRE possam participar, em nome do LIVRE em coligações com outros partidos, por exemplo.</p> <p>Por outro lado, num contexto em que existam reduzidos membros num dado concelho ou freguesia, forçar a realização de primárias onde participem 2 ou 3 pessoas, para além de implicar esforços organizacionais hercúleos será um factor de descredibilização deste processo que nos é tão caro.</p> <p>Assim, num concelho onde não haja dinâmica local suficiente, mas em que um membro ou apoiante seja convidado a integrar uma lista, poderá fazê-lo em nome do LIVRE, devendo tal proposta ser aprovada pela Assembleia, GC e NT ou Assembleia Regional correspondente.</p> <p>Esta não é uma proposta para contornar a obrigatoriedade de realizar primárias, mas antes uma proposta realista de, aceitando que em vários locais não teremos dinâmica e pluralidade suficientes para realizar condignamente primárias, tal não impeça os nossos M&A de integrar listas (e ser eleitos) em nome do LIVRE.</p>
7 (alter- nati- va)	Eduardo Proença	Supressão	Artigo 8 (Eleições internas), número 1	Suprimir a palavra "gerais"	<p>Na última reunião da Assembleia do Livre surgiu um breve debate sobre o significado da palavra "gerais" neste artigo, que alguns dos presentes defenderam não incluir as autárquicas. O conceito de "processo de primárias" é algo flexível e pode tomar diferentes formas: candidaturas uninominais, candidaturas em lista, assembleias locais, etc., e portanto o argumento de que é impossível e indesejável realizar primárias para todas as eleições autárquicas é oposto aos objectivos e programa político do LIVRE, ameaçando uma das práticas que mais nos distingue, e precisamente no plano mais local: aquele no qual deve existir uma relação mais directa e de maior proximidade entre eleitores e eleitos. A eliminação da palavra "gerais" retira a ambiguidade a este artigo, passando a obrigação de fazer primárias a aplicar-se inequivocamente a todas as escolhas de candidatos a "eleições exteriores ao partido".</p>

Propostas de emenda aos Estatutos do LIVRE

Nº	Nome do Propo- nente	Tipo de Emenda	Artigo e Número	Emenda	Argumentação
8 (alter- nati- va)	GC	Emenda	Artigo 3.º, n.º 1	Artigo 3.º (Nome, sigla e símbolo) 1.O nome do partido é LIVRE,acróni- mo dos quatro pilares Liberdade, Es- querda, Europa e Ecologia. A sigla do partido é LIVRE.	O objetivo da emenda é que fique nos Estatutos que o nome LI- VRE se trata de um acrónimo dos 4 pilares e que o nome seja igualmente utilizado como sigla. A sigla "L" não é facilmente identi- ficável com o LIVRE, ao contrário das siglas de outros partidos. Esta emenda deve ser votada condicionalmente, uma vez que não é certo que o TC aprove a sigla "LIVRE". Caso tal seja recusado, a sigla do LIVRE deverá manter-se "L".
8 (alter- nati- va)	GC	Emenda	Artigo 3.º, n.º 1	Artigo 3.º (Nome, sigla e símbolo) 1.O nome do partido é LIVRE Liberdade de Esquerda Europa Ecologia. A sigla do partido é LIVRE.	Esta emenda deve ser votada condicionalmente, uma vez que não é certo que o TC aprove a sigla "LIVRE". Caso tal seja recusado, a sigla do LIVRE deverá manter-se "L".
8 (alter- nati- va)	GC	Emenda	Artigo 3.º, n.º 1	Artigo 3.º (Nome, sigla e símbolo) 1.O nome do partido é Liberdade Es- querda Europa Ecologia. A sigla do partido é LIVRE.	Esta emenda deve ser votada condicionalmente, uma vez que não é certo que o TC aprove a sigla "LIVRE".
9	Paulo Muacho	Supressão	Artigo 1.º, n.º 6	Alterando o nome do partido fará senti- do eliminar este artigo.	Alterando o nome do partido fará sentido eliminar este artigo.